



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 211/2022

PROCESSO Nº 40.055/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 80.000 KG (oitenta mil quilos) DE MAÇA NACIONAL, DEVIDAMENTE ESPECIFICADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DO EDITAL, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Grupo formal: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Proponente,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitações e esse Grupo formal, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **e-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br**. A não remessa do recibo exime a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 04/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015, Resolução FNDE n.º 06/2020, Resolução FNDE n.º 21/2021 e Lei Federal n.º 12.982/2014 a saber: **AQUISIÇÃO DE 80.000 KG (oitenta mil quilos) DE MAÇA NACIONAL, DEVIDAMENTE ESPECIFICADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DO EDITAL, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

A Prefeitura Municipal de BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede à PRAÇA DAS CEREJEIRAS, n.º1 - VILA NOEMY - CEP 17014-900, inscrita no CNPJ sob n.º46.137.410/0001-80, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **Sra. Suéllen Silva Rosim**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015, Resolução FNDE n.º 06/2020, Resolução FNDE n.º 21/2021 e Lei Federal n.º 12.982/2014, através da Divisão de Compras e Licitações, vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **durante o período de 12 meses.**

Os interessados (Grupos Formais) deverão entregar o envelope com a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às **09h00** do dia **05/07/2.022**, na Divisão de Compras e Licitações, situada na Secretaria Municipal da Educação - Alameda Dama da Noite n.º 3-14, Parque Vista Alegre, Bauru/SP, CEP 17.020-050.

A Sessão Pública de abertura dos envelopes ocorrerá às **09h00** do dia **05/07/2.022**, na Secretaria Municipal da Educação.

Esta aquisição justifica-se para realizar o atendimento alimentar dos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino deste município, com base num cardápio elaborado por nutricionistas para cumprir as determinações da Resolução/CD/FNDE n.º 6, de 08 de maio de 2.020 e Lei Federal n.º 12.982, de 28 de maio de 2.014.

Os Anexos integram o presente edital, quais sejam:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda

Anexo II – Minuta do Contrato de Venda

Anexo III – Termo de Ciência e notificação

Anexo IV – Cadastro do responsável que assinará o contrato

Anexo V – Termo de recebimento

Anexo VI – Modelo de procuração



Anexo VII – Declaração de Responsabilidade para informar o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA

Anexo VIII – Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual

Anexo IX – Modelo de Declaração de produção própria (Grupo Formal)

Anexo X – Endereço das Unidades escolares, para entrega ponto a ponto

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru – Secretaria Municipal da Educação, que compõem a Comissão Permanente de Licitações, conforme portaria nº 050/2021 – SME.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações abaixo:

LOTE 01 – MAÇA NACIONAL

Item	Estimativa Anual	Un.	Especificação Mínima
01	80.000	KG	Maça Nacional: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece: ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos; ser originário de plantas saudáveis, destinado ao consumo “in natura”, estar fresca. Pertencer à classe 150 ou 165 (peso entre 105 e 126 gramas), bem desenvolvida e madura. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.

2.2 Estimativa de preços máximos que a Administração pagará pelo quilo/unidade do produto.

LOTE	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MAÇA NACIONAL, COM ENTREGA PONTO A PONTO	80.000	KG	R\$ 8,71	R\$ 696.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 696.800,00



- 2.3. O contrato terá **vigência pelo prazo de 12(doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRODUTO, FORNECIMENTO E ENTREGA

3.1. PRODUTO

- 3.1.1. O produto deverá estar de acordo com as normas, resoluções e portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e ANVISA, conforme legislação vigente.
- 3.1.2. Antes da entrega, o grupo formal vencedor deverá primeiramente passar no Departamento de Alimentação escolar, sito a Av. Engº Hélio Póllice Q.1, s/nº Jd. Redentor, no Almoxarifado Central, na segunda e terça-feira entre 7h15(sete horas e quinze minutos) e 08h00(oito horas), para prévia verificação dos produtos a serem entregues e conferência das condições do produto a ser entregue e do veículo que deverá atender as exigências da Portaria CVS-5 de 09/04/2013.

3.2. FORNECIMENTO

- 3.2.1. O fornecimento do item deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE, por escrito (via e-mail), com previsão de entrega semanal, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.
- 3.2.2. O grupo formal vencedor deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega, que deverá ser realizada entre segunda e terça-feira da semana posterior ao pedido, tendo assim, prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** para concluir a entrega, a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho.
- 3.2.3. O grupo formal deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, não podendo haver atrasos.
- 3.2.4. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, o grupo formal obrigará-se a trocá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, **a contar da emissão da notificação de devolução dos mesmos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

3.3. ENTREGA

- 3.3.1. A **entrega será ponto-a-ponto**, de acordo com a relação das Unidades Escolares (Anexo X), entre segunda e terça-feira, no período que compreende das 07h30 às 11h30 e das 12h30 às 15h30, de acordo com a quantidade estipulada em fax/email enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar, que se reserva no direito de fazer alterações nos pontos de entrega relacionados.
- 3.3.2. Antes da entrega, o grupo formal vencedor deverá primeiramente passar no Departamento de



- Alimentação Escolar, sito a Av. Engenheiro Helio Police Q.1, s/nº Jd. Redentor, no Almojarifado Central, na segunda e terça-feira entre 7h30 (sete e trinta) e 8h (oito) horas, para prévia verificação dos produtos a serem entregues e conferência das condições do veículo que deverá atender as exigências da Portaria CVS-5 de 09/04/2013.
- 3.3.3. O transporte deverá ser realizado em caminhão refrigerado, sendo que os produtos deverão apresentar temperatura entre 04 e 10°C, conforme Portaria CVS-5 de 09/04/20013. Durante a entrega nas Unidades Escolares, o grupo formal vencedor deverá disponibilizar uma **balança eletrônica calibrada**, para conferência da quantidade entregue.
- 3.3.4. O veículo deverá atender as exigências da Portaria CVS-5 de 09/04/2013, conforme a legislação sanitária vigente. Os entregadores, assim como os veículos de transporte, deverão se apresentar em adequadas condições de higiene.
- 3.3.5. O veículo utilizado para realizar a entrega deverá ser adequado, conforme normas sanitárias, deverá possuir cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, com revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização e livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos.
- 3.3.6. O produto deverá ser entregue em embalagem limpa, seca, de material que não provoque alterações externas ou internas, nem transmitam odor ou sabor estranho.
- 3.3.7. O município reserva-se o direito de extrair amostras dos produtos entregues, caso haja dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, e encaminhá-las para análises em Laboratório Oficial, correndo as despesas por conta do grupo formal, com fundamento no Artigo 75 da Lei de Licitações.
- 3.3.8. Na primeira entrega o grupo formal deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar a seguinte documentação:
- a) Declaração de garantia da validade, do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária dos produtos a serem fornecidos durante a vigência do contrato.
 - b) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo órgão competente, caso o mesmo não esteja integrado ao Certificado de Vistoria da Empresa. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, deverá vir acompanhado de documento emitido pelo órgão competente, que autorize o transporte de alimentos.
- 3.3.9. A quantidade solicitada do produto via pedido, deverá ser entregue em sua totalidade.
- 3.3.10. O município poderá recusar o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no certame, com mal estado de conservação com perfuração ou mau cheiro. O produto deverá ser de primeira qualidade, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste edital.
- 3.3.11. O grupo formal se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.
- 3.3.12. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:



a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ nº 46.137.410/0001-80**, ref. **Processo nº 40.055/2022**, número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

3.3.13. Na nota fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua **substituição ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de **substituição**, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua **complementação ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de **complementação**, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

4.2 Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

4.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA QUINTA: FONTE DE RECURSO

5.1. Reserva de verba nº 7057, 7058, 7059, 7060 e 7061, conforme indicação das folhas 120/124 dos autos;.

CLAUSULA SEXTA: DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:



- 6.1.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, de acordo com interpretação conferida pela Súmula nº 51¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - 6.1.2. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior;
 - 6.1.3. Estejam sob o regime de falência decretada;
 - 6.1.4. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;
 - 6.1.5. Contem com funcionário ou servidor público municipal entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnicos ou subcontratados;
 - 6.1.6. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame;
- 6.2. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupo Formal, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e Lei Federal nº 12.982/2014.

7.2. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

7.2.1 O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de desclassificação/inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

¹ *SÚMULA 51 TCE/SP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*



- IV - Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- V - a declaração de produção própria (Anexo IX);
- VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VIII);
- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, que neste caso constitui na apresentação de:
- a. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitida por órgão fiscalizador competente.
- VIII a declaração de responsabilidade de informar o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (Anexo VII).
- 7.2.2. Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por órgão competente ou por servidor do município, podendo ser apresentado com autenticação de cartório digital, que permita a validação do documento.
- 7.2.3. Serão aceitas assinaturas eletrônicas nos documentos, devendo ser encaminhados os arquivos digitais quando convocados pela Comissão. As documentações exigidas que forem apresentadas com assinatura eletrônica serão consultadas através da estrutura de chaves pública e privada, que possibilite a verificação de sua autenticidade.
- 7.2.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que apresentou a documentação.
- 7.2.5. Caso o Grupo Formal pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta Chamada, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação constante na habilitação.
- 7.2.6. Obriga-se o proponente a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigida no edital.

7.3. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

7.3.1. No **Envelope nº 02** os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e Lei Federal nº 12.982/2014, obedecendo ao que segue:

- a) Ser formulado em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;



- b) Deverão constar todos os dados solicitados no ANEXO I, de cada Agricultor Familiar, em ordem alfabética, cooperados ou associados da referida DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF;
- c) Não serão aceitas DAP FÍSICA - Declaração de Aptidão ao PRONAF, de mesmo número para Agricultores diferentes, Duplicidade de DAP (cônjuge), devendo estar vinculado ao Grupo formal;
- d) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações na Cláusula do Objeto, separado por Agricultor Familiar, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;
- e) O preço unitário de cada item (algarismo), deve ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), observado o preço de aquisição;
- f) Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do Grupo Formal;
- g) Apresentar, no PROJETO DE VENDA, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por ano de cada Agricultor Familiar, organizado em pessoa jurídica participante do Chamamento Público nº 04/22, obedecendo ao limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) DAP/ano/entidade executora;
- h) Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento do objeto da Chamamento Público nº 04/22;
- i) Marca do alimento.

CLÁUSULA OITAVA: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

- 8.4. Caso o Município (EEx). Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1. e 8.2.
- 8.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica.
- 8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

CLAUSULA NONA: DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. No dia, horário e local citado no preâmbulo deste edital a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria da Educação iniciará a sessão pública, a fim de realizar a abertura e análise dos ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA.

9.2. O representante do grupo formal deverá apresentar documento oficial com foto e, se for o caso, procuração conforme ANEXO VI, que permita identificar que tem poderes para representar.

9.3. Na sessão pública, registrada em ata, a Comissão realizará a abertura dos ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO e respectivo PROJETO DE VENDA e observará as exigências da Cláusula VII deste edital. A análise dos PROJETOS DE VENDA seguirão o previsto no § 6º do art. 29 da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.

9.4. Durante a conferência dos Documentos de Habilitação e Projeto de Vendas, poderá a Comissão suspender para obter a autenticidade das certidões, da DAP Jurídica e DAP's Físicas bem como realizar outras diligências necessárias.

9.4.1. O Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento será encaminhado para análise da Divisão de Nutrição, que expedirá o Laudo com o resultado para a Comissão.

9.5. Na ausência ou irregularidade na documentação, a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria da Educação poderá conceder prazo para devida regularização, conforme previsto no § 4º do art. 27 da Resolução/CD/FNDE Nº 26/13.

9.6. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a consulta eletrônica das DAP's individuais de cada agricultor relacionado no Projeto de Venda a fim de comprovar a sua regularidade.

9.7. A Comissão Permanente de Licitação classificará/habilitará os grupos formais, conforme os critérios da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.



9.8. Estando toda a Documentação e Projeto de Venda conforme exigência do edital, a Comissão Permanente de Licitações da Educação irá expedir a CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO dos proponentes.

9.9. Será publicada a decisão da Comissão no Diário Oficial de Bauru, sendo que as proponentes terão o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis.

9.10. Decorrido o prazo recursal contra Classificação/Habilitação, ou após decidido sobre recurso que porventura seja interposto, será remetido os autos para a autoridade competente a fim de realizar Homologação e posterior Adjudicação, ao(aos) proponente(s) vencedor(es).

CLAUSULA DÉCIMA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, que no caso de manifestação de Grupo formal deverá fazê-lo em até 02(dois) dias úteis, devendo a Comissão analisar e encaminhar para decisão da autoridade competente, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, perante a Comissão, o proponente interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA.

10.3. Da decisão de Habilitação emitida pela Comissão, cabe recurso, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da publicação do ato e terão efeito suspensivo.

10.4. Os recursos deverão ser protocolados na Divisão de Compras e Licitações da Educação ou através do e-mail compras.edu@bauru.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – SME.

10.5. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

10.6. Interposto o recurso, os memoriais serão remetidos aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 02(dois) dias úteis.

10.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo grupo formal.

10.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, a todos os interessados.

10.9. Caso seja melhor entregar os memoriais em forma física, o local para protocolar as impugnações e recursos é a Divisão de Compras e Licitações da Educação, localizada na Alameda Dama da Noite nº 3-14, Parque Vista Alegre, Bauru/SP, CEP 17.020-050, horário das 08 às 17 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a adjudicação, o proponente melhor classificado será convocado para assinar o contrato, de acordo com modelo apresentado no ANEXO II. Deverá(ão) assinar no prazo de até 05(cinco) dias úteis



da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação - DCD, sob pena de decair do direito de contratação.

11.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão/ano/entidade executora.

11.3. Ao Departamento de Alimentação compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

11.4. Os contratos que resultarão do presente Chamamento Público, terão prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública Nº 04/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOS E GESTORES DO CONTRATO

12.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento ao contrato.

12.2. É integrante deste contrato a Secretaria Municipal da Educação, designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.

12.3. O Município designa ainda, como Gestor(a) do contrato, os seguintes servidores:

a) Gestor Titular: **Francine Brandão Dolo de Souza**, matrícula 30.618, portador(a) do RG nº ____ e CPF nº ____;

b) Gestor Suplente: **Franly Regina Craveiro Lambertini**, matrícula 26.028, portador(a) do RG. ____ e CPF _____;

12.4. O grupo formal, designa como Gestor(a) do contrato, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na seu projeto de venda, que é parte integrante deste documento.

12.5. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 13.832/2018, compete:

- a) acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos produtos;
- b) conferir, atestar e encaminhar para pagamento a nota fiscal;
- c) encaminhar a Divisão de Compras e Licitações documentos que relacione as ocorrências de irregularidades no cumprimento do fornecimento, a fim de notificar a contratada para sanar as irregularidades;
- d) solicitar ao grupo formal vencedor e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;
- e) verificar se os produtos fornecidos pelo grupo formal vencedor estão de acordo com as especificações, determinando o que for necessário para regularização das falhas quando observadas.



- 12.5.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
- 12.5.2. Zelar, pelos demais atos da contratada, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da contratada em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas no contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

13.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe a Cláusula II, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO V, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via do município; a segunda via do GRUPO FORMAL (se for o caso) e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

13.2. Só será(ão) aceito(s) pelo município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do diretor ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Almojarifado de Gêneros Alimentícios o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, até o **10º (décimo) dia corrido**, a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento efetuado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira indicada pelo proponente em seu Projeto de Venda.

14.1.1. Na nota fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

14.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. O município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, Lei Federal



nº 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

16.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município de Bauru reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato em caso de rescisão unilateral;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. O grupo formal vencedor, depois de cientificado pelo Município da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, por escrito, sua defesa, para decisão. O Município se reserva o direito de julgar, considerados os parâmetros legais pertinentes.

16.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente do vencedor ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O preço de aquisição desta Chamada Pública foi apurado conforme determina o § 1º e 2º do art. 29 da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013 e Resolução/CD/FNDE Nº 4, 02 de abril de 2015.

17.2. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

17.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município serão os definidos neste Chamamento Público.



17.5. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

17.6. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações da Educação, nomeada na Portaria nº 50/2021-SME, nos termos da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015 e outras legislações pertinentes.

17.7. A Comissão ou autoridade superior poderá em qualquer fase promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do certame e do processo.

17.8. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua nota de empenho e demais atos deles decorrentes.

Bauru, 13 de junho de 2.022

Suéllen Silva Rosim

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os **Grupos Formais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência da Conta	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal	16. CPF	17. RG	
18. DDD/Fone:	19. Data de nascimento:	20. E-mail pessoal	



21. Endereço	22. Município/UF
--------------	------------------

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Marca do Produto	3. Un.	4. Qtde.	5. Preço de Aquisição*		6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				5.1 VI. Unitário	5.2 VI. Total	
MAÇA NACIONAL, COM ENTREGA PONTO A PONTO, conforme especificado na Cláusula Segunda do edital nº 211/2022.		KG		R\$ 8,71		

IV - RELAÇÃO DE COOPERADOS

1. Nome do Empreendedor rural Familiar	2. CPF	3. DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF	4. Produto	5. Unidade	6. Qtd/Un	7. Preço Proposto KG	8. Valor Total
			Maça nacional, com entrega ponto a ponto	KG		R\$ 8,71	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimen

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:
---------------	--	--------------

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 Art.29, §3º).



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 40.055/2022
CONTRATO N.º...../2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – **80.000 KG DE MAÇA NACIONAL, COM ENTREGA PONTO A PONTO**, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado pela **Sra. Suéllen Silva Rosim**, Prefeita Municipal, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e por outro lado (GRUPO FORMAL), com sede à _____, ____ em (município), e-mail, telefone, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado(a) “CONTRATADO(A)”, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação por meio de Chamamento Público nº 04/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios: **80.000 KG DE MAÇA NACIONAL, COM ENTREGA PONTO A PONTO, conforme descrito na Cláusula Segunda do edital nº 211/12**, atendendo a Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2.015 da Agricultura Familiar para atender os alunos matriculados nas Escolas Públicas Municipais e Estaduais de Bauru.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, parte integrante do Processo Administrativo Nº 40.055/2022.
2.2 O contrato terá **vigência pelo prazo de 12(doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário.



CLÁUSULA QUINTA:

5.1. PRODUTO

- 5.1.1. O produto deverá estar de acordo com as normas, resoluções e portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e ANVISA, conforme legislação vigente.
- 5.1.2. Antes da entrega, o CONTRATADO deverá primeiramente passar no Departamento de Alimentação escolar, sito a Av. Engº Hélio Póllice Q.1, s/nº Jd. Redentor, no Almoarifado Central, na segunda e terça-feira entre 7h15(sete horas e quinze minutos) e 08h00(oito horas), para prévia verificação dos produtos a serem entregues e conferencia das condições do produto a ser entregue e do veiculo que deverá atender as exigências da Portaria CVS-5 de 09/04/2013.

5.2. FORNECIMENTO

- 5.2.1. O fornecimento do item deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE, por escrito (via e-mail), com previsão de entrega semanal, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.
- 5.2.2. O CONTRATADO deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega, que deverá ser realizada entre segunda e terça-feira da semana posterior ao pedido, tendo assim, prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** para concluir a entrega, a contar do recebimento da solicitação acompanhada da nota de empenho.
- 5.2.3. O CONTRATADO deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, não podendo haver atrasos.
- 5.2.4. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, o CONTRATADO obrigar-se-á a trocá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, **a contar da emissão da notificação de devolução dos mesmos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

5.3. ENTREGA

- 5.3.1. A entrega será ponto-a-ponto, de acordo com a relação das Unidades Escolares (Anexo X do edital nº 211/22), entre segunda e terça-feira, no período que compreende das 07h30 às 11h30 e das 12h30 às 15h30, de acordo com a quantidade estipulada em fax/email enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar, que se reserva no direito de fazer alterações nos pontos de entrega relacionados.
- 5.3.2. Antes da entrega, o CONTRATADO deverá primeiramente passar no Departamento de Alimentação Escolar, sito a Av. Engenheiro Helio Police Q.1, s/nº Jd. Redentor, no Almoarifado Central, na segunda e terça-feira entre 7h30 (sete e trinta) e 8h (oito) horas, para prévia verificação dos produtos a serem entregues e conferência das condições do veículo que deverá atender as exigências da Portaria CVS-5 de 09/04/2013.



- 5.3.3. O transporte deverá ser realizado em caminhão refrigerado, sendo que os produtos deverão apresentar temperatura entre 04 e 10°C, conforme Portaria CVS-5 de 09/04/20013. Durante a entrega nas Unidades Escolares, o CONTRATADO deverá disponibilizar uma **balança eletrônica calibrada**, para conferência da quantidade entregue.
- 5.3.4. O veículo deverá atender as exigências da Portaria CVS-5 de 09/04/2013, conforme a legislação sanitária vigente. Os entregadores, assim como os veículos de transporte, deverão se apresentar em adequadas condições de higiene.
- 5.3.5. O veículo utilizado para realizar a entrega deverá ser adequado, conforme normas sanitárias, deverá possuir cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, com revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização e livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos.
- 5.3.6. O produto deverá ser entregue em embalagem limpa, seca, de material que não provoque alterações externas ou internas, nem transmitam odor ou sabor estranho.
- 5.3.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de extrair amostras dos produtos entregues, caso haja dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, e encaminhá-las para análises em Laboratório Oficial, correndo as despesas por conta do grupo formal, com fundamento no Artigo 75 da Lei de Licitações.
- 5.3.8. Na primeira entrega o CONTRATANTE deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar a seguinte documentação:
- a) Declaração de garantia da validade, do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária dos produtos a serem fornecidos durante a vigência do contrato.
 - b) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo órgão competente, caso o mesmo não esteja integrado ao Certificado de Vistoria da Empresa. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, deverá vir acompanhado de documento emitido pelo órgão competente, que autorize o transporte de alimentos.
- 5.3.9. A quantidade solicitada do produto via pedido, deverá ser entregue em sua totalidade.
- 5.3.10. O CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no certame, com mal estado de conservação com perfuração ou mau cheiro. O produto deverá ser de primeira qualidade, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas no edital nº 211/22.
- 5.3.11. O CONTRATANTE se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.
- 5.3.12. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:
- a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:** em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ nº 46.137.410/0001-80**, ref. **Processo nº 40.055/2022**, número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);
- 5.3.13. Na nota fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).



CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua **substituição ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de **substituição**, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(**vinte e quatro**) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua **complementação ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de **complementação**, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(**vinte e quatro**) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

6.2. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, o CONTRATANTE se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

6.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado ao CONTRATANTE o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe a Cláusula V, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas no Edital nº 211/22, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO V do edital, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via do município; a segunda via do GRUPO FORMAL (se for o caso) e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

7.2. Só será(ão) aceito(s) pelo município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do diretor ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Almoarifado de Gêneros Alimentícios o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o(a) CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Empreendedor rural Familiar 2. CPF 3. DAP Declaração de Aptidão ao PRONAF 4. Produto 5. Unidade 6. Qtd/Un. 7. Preço Proposto 8. Valor Total



CLÁUSULA NONA:

9.1. No valor mencionado na cláusula oitava, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1. Reserva de verba nº 7057, 7058, 7059, 7060 e 7061, conforme indicação das folhas 120/124 dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia corrido a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento efetuado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo CONTRATANTE.

11.1.1. Na Nota Fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

11.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Caso o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

- 18.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:
- 18.1.1. Advertência;
 - 18.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato em caso de rescisão unilateral;
 - 18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 18.2. O CONTRATADO, depois de notificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.
- 18.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente do CONTRATADO ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

- 19.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Alimentação Escolar, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

- 20.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Dispensa de Licitação por meio de Chamamento Público n.º 04/2022, Resolução/CD/FNDE N.º 26, de 17 de junho de 2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

- 21.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, Lei Federal n.º 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

- 22.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

- 23.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

- 24.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima primeira, poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- a) Por acordo entre as partes;



- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

- 25.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento ao contrato.
- 25.2. É integrante deste contrato a Secretaria Municipal da Educação, designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.
- 25.3. O Município designa ainda, como Gestor(a) do contrato, os seguintes servidores:
- a) Gestor Titular: **Francine Brandão Dolo de Souza**, matrícula 30.618, portador(a) do RG nº ____ e CPF nº ____;
 - c) Gestor Suplente: **Franly Regina Craveiro Lambertini**, matrícula 26.028, portador(a) do RG. ____ e CPF _____;
- 25.4. O grupo formal, designa como Gestor(a) do contrato, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na seu projeto de venda, que é parte integrante deste documento.
- 25.5. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 13.832/2018, compete:
- a) acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos produtos;
 - b) conferir, atestar e encaminhar para pagamento a nota fiscal;
 - c) encaminhar a Divisão de Compras e Licitações documentos que relacione as ocorrências de irregularidades no cumprimento do fornecimento, a fim de notificar a contratada para sanar as irregularidades;
 - d) solicitar ao grupo formal vencedor e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;
 - e) verificar se os produtos fornecidos pelo grupo formal vencedor estão de acordo com as especificações, determinando o que for necessário para regularização das falhas quando observadas.
- 25.5.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
- 25.5.2. Zelar, pelos demais atos da contratada, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 25.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da contratada em atender às condições estabelecidas no edital nº 211/22, firmadas no contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

26.1. É competente o Foro da Comarca de Bauru para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Suéllen Silva Rosim
Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:



ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

EDITAL Nº 211/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

MUNICÍPIO DE BAURU**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**CONTRATADA:** _____**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):****OBJETO:** AQUISIÇÃO ANUAL DE 80.000 KG (OITENTA MIL QUILOS) DE MAÇA NACIONAL COM ENTREGA PONTO A PONTO, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de _____ de _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome/ cargo: _____

CPF: _____

RG: _____



Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome/ cargo: _____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome/ cargo: _____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome/ cargo: _____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

Suellen Silva Rosim
Prefeita Municipal

CONTRATADA



ANEXO IV
CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU
TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

EDITAL Nº 211/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: AQUISIÇÃO ANUAL DE 80.000 KG DE MAÇA NACIONAL, COM ENTREGA PONTO A PONTO, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Nome: Suélen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal de Bauru

RG: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço Residencial: _____

Endereço Comercial: _____

E-mail Institucional: _____

E-mail Pessoal: _____

Telefone: (14) _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 à 2024

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

I. **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

NOME:

CARGO: CONTROLADOR GERAL

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:

TELEFONE E FAX: (14) _____

E-MAIL:



ANEXO V
TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

EDITAL Nº 211/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____,
CNPJ _____, representada por (nome do representante
legal), _____, CPF
_____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de
____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)
_____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unidade	6. Valor total *
7. Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Agricultor / Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADORA



ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 211/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º.....e Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir a **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, os envelopes DOCUMENTAÇÃO, PROJETO DE VENDA e ainda, as amostras, em nome da Outorgante, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo município, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

(Assinatura(s) do(s) outorgante(s), com poderes para este fim, conforme Estatuto e Ata de posse da atual diretoria ou Contrato Social)
(A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma).



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA INFORMAR O MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA

À Comissão Permanente de Licitação da Educação
Prefeitura Municipal de Bauru

Ref. ao Processo nº 40.055/2022
EDITAL Nº 211/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

(Nome da entidade), CNPJ nº _____, por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, (presidente/procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA assumir a responsabilidade de informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todos o(s) Projeto(s) Venda para a Agricultura Familiar, Anexo II da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, vinculado(s) a este objeto, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SAF.

(cidade) _____, (data) ____, de (mês) _____ de 2022

Representante legal
Cargo

CARIMBO CNPJ



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

EDITAL Nº 211/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)

EDITAL Nº 211/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO X

ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES, PARA ENTREGA PONTO A PONTO

EDITAL Nº 211/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

EMEII

ESCOLA	ENDEREÇO
Abigail Flora Horta	Rua Ponciano Ferreira de Menezes, Q.6
Aparecida Pezzatto	Rua Edson Rodrigues Pitta, 2-49, Vila Rocha
Arlindo Boemer Guedes de Azevedo	Alameda Cártago qd 06 Santa Edwirges
Aida Tibiriçá Borro	Rua Major Fonseca Osório, 4-60 Vila Antártica
Antonio Daibem	Rua Carmo Bartolotti, Q.6 s/nº Vânia Maria
Carlos Correa Viana	Rua Marieta França, 8-76 Jd. Gerson França
Chapeuzinho	Rua Tamandaré, 29-74 V. Ipiranga
Dalva de Freitas	Rua João Borges, 2-60 Jardim Progresso
Etelvina Araujo Almeida	Rua Julio Simões, 2-45 Vila Garcia
Garibaldi	Praça dos Viajantes, s/nº Jardim Santana
Gasparzinho	Rua Gerson França 9-70 Centro
Giseli Marie S.Pinto Savi	Rua Alfredo Rodrigues de Souza Q.13 – Vila Celina
Glória Cristina Mello Lima	Rua Agenor Meira, 18-58 - Jardim Estoril
Gilda dos santos Improtta	Rua Antonio Bortone, 1-140 José Regino
Irene Ferreira Chermont	Alameda dos Crisântemos, Q.5 Parque Vista Alegre
Isaac Portal Roldan	Rua Carlos Gomes Camargo 3-81 Octavio Rasi
João Maringoni	Rua Padre Nóbrega, 17-42 Vila Camargo
José Toledo Filho - CAIC	Rua Sargento José dos Santos, Q.12 – Nova Esperança
Hubert Radmarkes	Rua dos Enfermeiros, s/nº Gasparine
Horácio Gonçalves Paula	Rua José Sbeghen, 1-115 Vila Tecnológica
Leila Berriel Aidar	Rua Afonso Pena, 15-30 Vila Seabra
Lilian AP. Hadad	Rua Dezenove, 3-40 Leão XIII



Luzia Terezinha O. Braga	Av. das Bandeiras, 12-50 Vl. Industrial
Luzia Maria Daibem F. de Arruda	Rua Luiz Marcilio Bernardo 03-160 Nobuji Nagasawa
Maria Alice Seabra	Rua João de Góes M. Sayão Neto, 5-39 V. Industrial
Maria Conceição Gelonese	Rua Márcia Andaló M. Carvalho, 1-71 Jd. Rosa Branca
Márcia Andaló	Al. Demóstenes, 10-45 P. Roosevelt
Márcia Almeida Bighetti	Rua Adauto de Carvalho, 1-180 Mary Dota
Márcia Ernesta	Rua Benedito José Teixeira, Q.1 Pq Roosevelt
Maria de Fátima Figueiredo	Rua Santo Garcia, Q.05 Pousada da Esperança
Maria de Lourdes Segala	Rua Dr. Adolfo Miraglia, 6-91 Bauru XVI
Maria Helena Amatini	Rua Tomaz Bosco, Q.1 Jardim Ouro Verde
Maria Izolina	Rua Felicíssimo Antonio Pereira, Q. 20 V. Santista
Madre Tereza Calcutá	Rua Maria José Silvério dos Santos, 2-35 Bauru XXII
Mônica C. de Carvalho	Alameda Urano, 6-51 Santa Edwrigues
Pinóquio	Rua Felicíssimo Antonio Pereira, Q. 20 V. Santista
Rosa Inês Ungaro	Rua Pedro Barreiro de Figueiredo Q. 4 Pousada da Esperança II
Roberval Barros	Rua Marcel Pinto de Oliveira, Q.07 Jd. Ouro Verde
Stelio Machado Loureiro	Praça Rodrigues de Abreu, 3-51 Centro
Iara Conceição Vicenti	Rua Zoraide Ribeiro Buzo, Q.3 Jardim Chapadão
Venâncio R.G. de Azevedo	Rod. Com. João Ribeiro de Barros, KM.225/226 - Aimorés
Wilson Monteiro Bonato	Av. Nossa Senhora de Fátima, 16-29 Jardim Europa

EMEI

ESCOLA	ENDEREÇO
Antonio Guedes de Azevedo	Rua Antonio Gasparine, 1-31 Jardim Ferraz
Aracy Pellegrina Brazoloto	Rua José Neves Soriano, 4-60 Vila Dutra
Carlos Gomes Peixoto de Mello	Rua Carmo Bartolotti, 3-30 Jardim Vânia Maria
Catarina Paulucci Silva	Rua Benedito Raimundo de Mattos, Q.3 Vila São Paulo
Dorival Teixeira de Godoy	Rua Luiz Boneti, 1-260 Jardim Pagani
Edna Kanla Faina	Alameda dos Heliotrópos, 7-35 Parque Vista Alegre
Floripes Silveira de Souza	Rua João Guedes, 1-80 Edson Francisco da Silva
Francisco Gabriele Neto	Rua Cuba, 7-80 Vila Independência
Jayme Bichusky	Rua Joaquim Felipe de Mello, 2-33 Jardim Godoy



José Gori	Rua Carlos Pereira Bicudo, 4-130 Pq. Jaraguá
Leila de Fátima Cassab	Av. Cruzeiro do Sul, 13-15 Jardim Cruzeiro do Sul
Lions Club	Rua Silva Jardim 11-80 Bela Vista
Magdalena P.S.Martha	Rua Maria Elisa Nogueira, Q.1 Mary Dota
Manoel Almeida Brandão	Rua Bernardino de Campos, 6-68 Vila Falcão
Maria Elizabeth Camilo de Pádua	Rua Maria Colonhesi, s/nº Gasparine
Mª Rosa da Conceição Lima	Rua Anthero Donini, 1-115 Pres. Geisel
Mirian Ap. de Oliveira	Rua Luiz Carlos M.Balaminuth, 2-27 Fortunato Rocha Lima
Nidoval Reis	Rua Luiz Bortolieiro Neto, 1-49 Edmundo Coube
Orlando Silveira Martins	Rua Valdemir Nunes Medeiros, 4-100 Santa Luzia
Rosângela V. M. Carvalho	Rua Orlando Ranieri, 7-38 Jardim Marambá
Valéria Dalva de Agostinho	Rua Carlos Eduardo Gomes, Q.06, Jardim Ivone
Valéria de Oliveira Asenjo	Rua Joaquim Gonçalves Soriano, 6-25 Pousada Esperança
Vera Lucia Cury Savi	Rua Sargento Manoel Inojosa, 3-59 Nova Esperança

EMEF

ESCOLA	TELEFONE
Alzira Cardoso	Rua Orozimbo Florêncio Figueiredo, 4-45 Chapadão
Claudete da Silva Vecchi	Rua Urias Baptista, 4-20 Pq. Viaduto
Cônego Aníbal Difrancia	Alameda Manoel Figueiredo, 120 Pq. São Geraldo
Dirce Boemer G. Azevedo	Rua João Poleti, 3-54, Vila Guedes de Azevedo
Etelvino Madureira	Rua Severino Dantas de Souza Jd. Florida
Geraldo Arone	Rua João Prudente Sobrinho, 9-05 Fortunato R. Lima
Ivan Engler de Almeida	Av. Maria Ranieri, 4-30 Jd. Vitoria
José Francisco Junior	Rua João Borges, 2-30 Jd. Progresso
José Romão	Rua Pedro de Castro Pereira, 8-20 Nova Bauru
Lidia Alexandrina Cury	Rua Anthero Donnini, 1-125 Geisel
Lourdes de Oliveira Colnaghi	Rua Engº João B. Pacheco Fantin, 3-20 José Regino
Maria Chaparro Costa	Alameda Urano, 5-38 Santa Edwirges
Nacilda de Campos	Rua Joaquim Marciano, 5-39 V. Garcia
Santa Maria	Rua Assumpção, 2-11. Nova Santa Luzia
Teresa Tarzia	Rua Antonio Montebugnoli, 6-32 Nobuji Nagasawa



Waldomiro Fantini	Rua Cussy Júnior, 6-58, Centro
-------------------	--------------------------------

ESCOLAS ESTADUAIS

ESCOLA	ENDEREÇO
Ada Cariane Avalone	Av. Marcos de Paula Rafael, Q.20 Mary Dota
Ana Rosa Zuiker D'Anunziata	Rua Luiza Peres Rego, 1-70, Julio Nóbrega
Antonio Guedes de Azevedo	Rua Flávio de Toledo Campos, Jardim Pagani
Antonio Ferreira de Menezes	Rua Capitão Mário Rossi, 9-37, Alto Alegre
Antonio Jorge Lima	Rua Orlando Querobim, Q.20 Nobuji Nagasawa
Antonio Serralvo Sobrinho	Rua José Miguel, Q.19, Vila Ipiranga
Antonio Xavier de Mendonça	Rua Romeu Crivelli, 8-20, Vila Industrial
Ayrton Busch	Rua Profº Ayrton Busch, 14-41 Parque Jaraguá
Azarias Leite	Rua Dante Gigo, 5-80, Jardim Carolina
Alto Jaraguá (Mª Eunice Borges de Miranda)	Rua Juvenal Bastos 5-15, Parque Jaraguá
Carlos Chagas	Rua Benedito Raimundo de Mattos, 3-80 – Vila São Paulo
Carolina Lopes de Almeida	Rua Nelson Miranda e Silva, 2-68, Pq. São Geraldo
Christino Cabral	Rua Gerson França, 19-185, Jardim Estoril
Durval Guedes de Azevedo	Rua Marcel Pinto de Oliveira, 4-67 Jardim Ouro Verde
Edson Bastos Gasparini	Rua dos Ferroviários, 6-50, Gasparine
Eduardo Velho Filho	Rua Vangélio Mondélli, 1-23, Jardim Santana
Ernesto Monte	Praça das Cerejeiras, 4-44, Vila Noemi
Francisco Alves Brizola	Rua Dr. Ivo Giunta 2-45 Geisel
Francisco Antunes	Praça Marechal Roldan s/nº, Vila Seabra
Guia Lopes	Rua da Igreja, 1-23, Vila Dutra
Henrique Bertolucci	Rua Gabriel Pinto Ribeiro, 3-44, Vila Independência
Iracema de Castro Amarantes	Rua Vitória, 14-99, Vila Cordeiro
Irmã Arminda Sbrissia	Rua Benedito de Abreu, 2-41, Nova Esperança
João Maringoni	Rua Julieta Guedes de Mendonça, 1-50 Beija – Flor
João Pedro Fernandes	Rua dos Pintores, s/nº, Vanuire
João Simões Neto	Rua Josefina Francisco Malaquine, Santa Tereza
Joaquim D'Michielli	Rua Dr. Bernardino Tranchese, 2-51 Cruzeiro do Sul
Joaquim Rodrigues Madureira	Praça das Orquídeas, 1-06, P. Vista Alegre



José Ap. Guedes de Azevedo	Rua Olavo Bilac, 12-40, Bela Vista
José Ranieri	Rua Engº Xerxes dos Santos, 12-40 P. Hipódromo
José Viranda	Rua Fortunato Resta, 8-10, Jardim Faria
Luiz Braga	Rua Dr. Fuás de Mattos Sabino, 16-56 Jardim Europa
Luiz Carlos Gomes	Rua João Abdelnur Abrahão, 1-10 Vila Dutra
Luiz Castanho de Almeida	Rua Campos Salles, 11-22, Vl. Falcão
Luiz Zuiani	Rua Aviador Gomes Ribeiro, 34-60 Parque São Jorge
Major Fraga	Rua Carmelo Zamataro, 2-64, Tibiriçá
Martha Ap. H. Barbosa	Rua Sargº José dos Santos, 12-13, Nova Esperança
Mercedes Paes Bueno	Rua Xingu, 7-46, Higienópolis
Maria Ap. Maschieto Okasaki	Rua Angelo Pascoal 2-51 Vânia Maria
Morais Pacheco	Rua Primeiro de Maio, 16-10, Parque Boa Vista
Maria Eunice Borges Auto Jaraguá	Rua Juvenal Bastos, 5-15 Pq. Jaraguá
Plínio Ferraz	Rua Riachuelo, 8-41, Vila Razuk
Pousada da Esperança	Rua José dos Santos Garcia qd. 2, Pousada da Esperança
Salvador Filardi	Rua Irene Pregolato Pinto Nogueira, 1-50 Vila Industrial
Sta Edwirges (Ma Ap Maschieto Okasaki)	Rua Ângelo Pascoal, 2-51, Vânia Maria
Sebastiana Valdiria P. da Silva	Rua Carlos Pereira Bicudo, 2-80, Parque Jaraguá
Silvério São João	Rua Antonio Xavier de Mendonça, 5-35 V. Universitária
Sueli Ap. Sé Rosa	Rua Robelio Bonora, 2-35, Bauru I
Stela Machado	Rua Wenceslau Braz, 15-73, Vila Pacífico
Tangaras	Rua Francisco Mandaliti, Q. 09, Tangaras
Torquato Minhoto	Rua Silva Jardim, 11-22, Bela Vista
Vera Campagnani	Rua São Valentin, 3-30, Jardim Redentor
Walter Barreto Melchert	Rua José Fazzio, 1-50, Octávio Rasi

CRECHES CONVENIADAS

ESCOLA	TELEFONE
Alice Barros de Azevedo	Rua Santo Antonio, 15-41 Bela Vista
Antonio Pereira	Rua Castro Alves, 13-53 Alto Paraíso
Evangélica Bom Pastor	Rua Joaquim Rodrigues Madureira, 1-26 Pq São Geraldo



Bom Pastor IVPIH (Rainha da Paz)	Rua Halin Aidar, 3-14 Vila Santa Terezinha
CAADH	Rua José dos Santos Garcia, 1-115 Pousada da Esperança
CEVAC	Rua Alziro Zarur, 13-10 P. Geisel
Doce Recanto	Rua Lúcio Rúbio Húrtado, 1-20 Octávio Rasi
Ernesto Quaggio	Rua Triagem, 4-71 Santa Luzia
Irmã Catarina	Rua Pedro Fernandes, 12-34 Ipiranga
João Paulo II	Rua Alexandre Jorge Nasralla, 1-68 Beija – Flor
Jardim Nicéia	Rua André Luiz dos Santos, 1-111 Jd. Nicéia
Leocádio Correia	Rua São Gonçalo, 7-54 Universitária
Madre Theodora Voiron	Rua Felicíssimo Antonio Pereira, 20-30 Jardim Eugênia
Maria Ribeiro	Rua Bernardino de Campos, 2-28 Falcão
Monteiro Lobato	Rua Dr. Fuas de Matos Sabino, 11-40 Jardim América
Nossa Criança Tibiriçá	Rua Joaquim Rodrigues Fraga, 1-9 Centro de Tibiriçá
Nova Esperança	Rua Soldado Mario Rodrigues, 1-60 Nova Esperança
Nossa Senhora do Desterro	Rua Caetano Imperato, 2-69 Vl. São Paulo
Pastores de Belém	Rua Dr. Afrânio Roberto da Silva, 3-44 Vila Galvão
Pingo de Gente	Rua Barão de Itapetininga, 9-79 Pres. Geisel
Pingo de Gente II	Rua Carlos Delplete, 14-25 Jd. Europa
Projeto Crescer	Rua José Vicente Aiello, 8-20 Parque da Nações
Rodrigues de Abreu – Redentor	Rua São Valentim, 3-70 J. Redentor
Formiguinhas Paulo Freire	Alameda Jupter, 10-25 Jaraguá
Sementinhas	Rua Maria Rosa, 3-27 V. Independência
São José	Rua Alcino Pinheiro Chagas, 1-40 Fortunato Rocha Lima
São Judas e São Dimas	Rua Armando Azevedo, 3-39 Vila Santa Clara
Unidos para o Bem	Rua Coronel Alves Seabra, 5-78 Vila Seabra
São Paulo	Rua Galdêncio Piola, 5-25 Vila São Paulo
Alice Barros de Azevedo	Rua Santo Antonio, 15-41 Bela Vista

ENSINO ESPECIAL

ENSINO ESPECIAL	ENDEREÇO
A P A E	Av. José Henrique Ferraz, 20-20 Jardim Ouro Verde



A P I E C E	Rua Zéphilo Grizoni, 7-87 Jardim Petrópolis
-------------	---

CEJA

CEJA	ENDEREÇO
CEJA - SEDE	Rua Paraguai, n.º 1-56, Jardim Terra Branca
Pólo Jardim Petrópolis	Rua Mario Rossi, n.º 7-71, Jardim Petrópolis
Pólo Jd. Redentor / Jd. Carolina	Rua Olavo Moura, n.º 2-36, Jardim Redentor
Pólo Núcleo Mary Dota	Rua Maria Elisa N. de Oliveira, n.º 1-100, Núcleo Hab. Mary Dota
Pólo Jardim Godoy e Almoarifado	Rua Prof.ª Aracy Santinho Barbieri, n.º 2-50, Jardim Godoy
Pólo Vila São Paulo	Rua Sebastião Ferraz da Costa, quadra 04, Vila São Paulo
Pólo Edson Francisco da Silva	Rua Prof.º Floripes Silveira de Souza, n.º 1-8, Núcleo Hab. Edson F. Silva
Pólo Núcleo Fortunato Rocha Lima	Rua Alcino Pinheiro Chaga, n.º 1-45, Núcleo Hab. Fortunato Rocha Lima
Pólo Parque das Nações e Almoarifado	Rua Augusto Bastazini, n.º 3-71, Parque das Nações

CEEJA

CEEJA	ENDEREÇO
Tancredo Neves	Rua Carlos de campos, Q4, Vila Souto

ENSINO TÉCNICO

ENSINO TÉCNICO	ENDEREÇO
ETEC Rodrigues de Abreu	Rua Virgílio Malta, nº 12-70, Centro